



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA –
CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE PARECERISTA PARA OS
EDITAIS 001, 002 E 003/2025

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto a contratação por inexigibilidade de profissionais, com notória especialização, pessoas físicas, prestação de serviços de avaliação técnica cultural especializada a fim de atuar nos editais 001, 002 e 003/2025 da Fundação Rio das Ostras de Cultura, dentre eles, os referentes a PNAB –Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, 1º Ciclo, que tem seu prazo ultimo para execução em junho/2025, com obrigatoriedade de execução de no mínimo 60% ara liberação dos recursos do 2º ciclo, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevê que o acesso à cultura constitui um direito fundamental, o qual implica em afirmar a necessidade de posicionamento do Estado para a efetivação a todos do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como, o fornecimento de meios e insumos necessários à produção, registro, gerenciamento e difusão de iniciativas culturais.
- 2.2. Somado a isso, Fundação Rio das Ostras de Cultura conjectura um processo de gestão e promoção de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, a qual será executada em conjunto com os entes do Poder Público e a sociedade civil, tendo como escopo promover o desenvolvimento social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais o fortalecimento da dimensão econômica da cultura em todos os segmentos da cadeia produtiva.
- 2.3. Outrossim, a Fundação tem por competência institucional a promoção e execução das políticas públicas de fomento a cultura e economia criativa, bem como as atividades ordinárias administrativas, tendo como atribuição basilar a missão de proteger e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município.
- 2.4. Para tanto, a presente contratação tem por objetivo prover a esta Fundação, de profissionais pareceristas pessoas físicas visando contratação para analisar projetos culturais, visando o fortalecimento do setor cultural no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos nos editais da Fundação Rio das Ostras de Cultura, dentre eles os referentes PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A pretendida contratação para avaliação dos editais 001, 002 e 003/2025 se dará por contrato de Inexigibilidade com fulcro na Lei nº 14.133/21, em conformidade como Art. 74, inciso III, Alínea (b) da Lei 14.133/2021, a qual prevê a inexigibilidade para fins de "Contratação de serviços técnicos (...) Pareceres, perícias e avaliações em geral".

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prestador de serviço deverá avaliar os projetos que forem apresentados para os editais 001,



002 e 003/2025, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado.

- 4.2. Os projetos serão analisados de forma presencial e/ou forma virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.
- 4.3. O Parecerista ficará a disposição da Fundação para prestação dos serviços durante toda a vigência do Contrato que findará com a publicação dos selecionados que está programado para 21/06/2025.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. Será publicada Portaria em Jornal Oficial indicando a gestão e fiscalização do contrato.
- 5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o artigo 120 da lei nº 14.133, de 2021.

6. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 30 (trinta) dias, com termo inicial da data de sua assinatura ou da publicação do seu extrato no Jornal Oficial, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referencia, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referencia, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de referencia e em sua proposta;
- 7.1.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 7.1.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 7.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.1.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico;
- 7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



contrato;

7.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.14. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário;

7.1.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

7.1.16. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

7.1.17. Seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas neste Projeto Básico.

7.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;

7.1.19. Assegurar a Fundação o direito de supervisão geral dos serviços do objeto do contrato, apoio e total coordenação dos serviços, bem como eficaz colaboração;

7.1.20. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, confecção de material didático, e de pessoal diretamente empregado nos serviços;

7.1.21. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

7.1.23. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Os profissionais para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste contrato, a seguinte qualificação:

- domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
- capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- conhecimento de gestão de cultura;
- comprovada experiência na respectiva área cultural pretendida;
- comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- formação acadêmica de nível superior;

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme critérios e pontuação estabelecidos nos Editais 001, 002 e 003/2025, e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando os méritos culturais do projeto e sua relevância;

9.2. A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Fundação, a partir do recebimento do projeto;





9.3. Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações para o endereço de e-mail a Fundação devidamente datados e assinados.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres originais por parte da Fundação, mediante apresentação da Nota Fiscal (emitida pelo CONTRATADO) e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 10.2 Havendo na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 10.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
- 10.4 Fica VEDADA a antecipação do pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Cultura.

Programa de Trabalho: 16.01.13.392.0080.2.799

Elemento de Despesa: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

12. DO CONTRATO

- 12.1 O prazo de validade da contrato será de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Joma Oficial do Município.
- 12.2 A gestão do Contrato caberá a Fundação Rio das Ostras de Cultura, situada no endereço constante do rodapé deste documento.
- 12.3 Compete ao Órgão os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 A formalização do Contrato se dará através da assinatura do documento denominado Contrato de Inexigibilidade.
- 13.2 O profissional habilitado para a prestação de serviços, após a assinatura do Contrato, receberá as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores da Fundação;
- 13.3 Os pareceristas contratados se comprometem a comunicar por escrito à Fundação qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente edital.
- 13.4 Os pareceristas não terão nenhum vínculo empregatício com a Fundação, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas pessoais com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.





- 13.5 O eventual inadimplemento dos pareceristas atinentes aos encargos previstos no item anterior não transferem a Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A Fundação Rio das Ostras de Cultura indicará, formalmente, um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar os procedimentos adotados no processo, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;
- 14.2 A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.
- 14.3 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Presidente da Fundação.
- 14.4 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
 - b) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
 - c) Fiscalizará a entrega da prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
 - d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - e) Solicitar à Fundação a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - g) Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
 - h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
 - i) Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

15. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 15.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.
- 15.2 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, art. 124, da Lei n.14.133/21, no que couber.
- 15.3 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.





16 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- 16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.4. Comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.5. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:
- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Multas**,
 - iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 17.6. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 17.7. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:
- 17.7.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.7.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 17.7.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;
 - 17.7.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 17.7.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.7.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;
 - 17.7.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.
- 17.8. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 17.8.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - 17.8.2. o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:
 - a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
 - b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
 - c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.
- 17.9. A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.
- v. sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



17.10. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

- 17.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.10.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.10.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.10.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;
- 17.10.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.10.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.10.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.10.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;
- 17.10.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

17.11. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- 17.11.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 17.11.2. o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:
 - a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
 - b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
 - c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

17.12. A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

17.13. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos e condições:

- 17.13.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;
- 17.13.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;
- 17.13.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

17.14. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:



- 17.14.1. As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.14.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.
 - 17.14.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
 - 17.14.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - 17.14.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
 - 17.14.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - 17.14.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.15. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

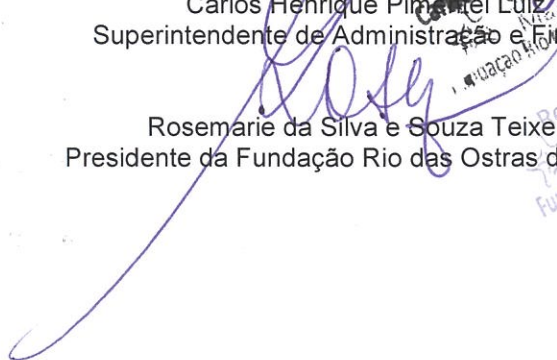
- 18.1 A Contratante indicará um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 19.1 O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos.
- 19.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Fundação Rio das Ostras de Cultura, situada no endereço constante do rodapé.

Rio das Ostras, 26 de Maio de 2025.


Carlos Henrique Pimenta de Luiz
Superintendente de Administração e Finanças


Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura